



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

---

# BOLETIM DE SERVIÇO

# SODS

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

---

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES

---

2026



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira

**RESOLUÇÃO Nº 01/2026**

Dispõe sobre a concessão de apoio financeiro da UFCG para a participação de discentes em eventos e em intercâmbio e mobilidade acadêmica, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias;

Considerando a necessidade e o interesse da Universidade em disciplinar a concessão de apoio financeiro para a participação de discentes em eventos;

Considerando as políticas e ações de internacionalização da Universidade Federal de Campina Grande e os seus impactos nos indicadores institucionais e na formação de recursos humanos;

Considerando que a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial da Universidade, conforme prelecionam os artigos 206 e 207 da Constituição Federal de 1988, constitui diretriz básica para seu bom desempenho, nos termos do que estabelece o Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

Considerando que o ensino deve ser ministrado tendo como base a liberdade de pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, conforme estabelece o artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando que o Programa Nacional de Assistência Estudantil – Decreto nº 7.234, de 19 de julho 2010 – tem como principal objetivo fomentar uma política efetiva de investimento em assistência estudantil, a fim de atender às necessidades básicas de moradia, alimentação, saúde, esporte, cultura, lazer, inclusão digital, transporte, apoio acadêmico e condições outras, necessárias ao desenvolvimento acadêmico associado à qualidade da educação, e

À vista das deliberações do Plenário, na reunião realizada em 27 de novembro de 2025, (Processo SEI nº 23096.041803/2025-64)

**R E S O L V E:**

Art. 1º O apoio financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito às normas, aos critérios e às condições estabelecidas na presente Resolução.

§ 1º O apoio financeiro de que trata o *caput* deste artigo poderá ser concedido para custear passagem terrestre e/ou aérea, bem como taxa de inscrição, expedição de passaporte e visto e cobrir despesas de hospedagem e alimentação.

§ 2º Ao discente que pleitear os auxílios para intercâmbio/mobilidade acadêmica, não será permitida a solicitação de auxílio para hospedagem e alimentação.

§ 3º A concessão de apoio financeiro ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica consignada à UFCG na Lei Orçamentária Anual – LOA, nas seguintes ações:

I – Ação 4002 – Assistência ao Estudante de Ensino Superior; e

II – Ação 2994 – Assistência ao Estudante de Educação Profissional e Tecnológico.

Art. 2º A solicitação de apoio financeiro à participação de estudante em eventos científicos, culturais, esportivos e intercâmbio/mobilidade acadêmica nacional ou internacional vinculados à UFCG, deverá ser requerida pelo estudante ao Colegiado do Curso ao qual está vinculado, mediante processo, no prazo mínimo de trinta dias antes do início do evento.

§ 1º O processo ao qual se refere o *caput* deste artigo deverá ser instruído com Requerimento (Anexo), comprovante de matrícula, documento de identidade oficial com foto (RG, CNH, Carteira de trabalho ou passaporte) e documento que comprove sua participação no evento/intercâmbio/mobilidade acadêmica.

§ 2º Quando o interessado requerer pagamento de inscrição em evento, passaporte e/ou visto, deverá ser anexado à solicitação o boleto bancário não pago e dentro da data de vencimento.

§ 3º O processo será apreciado em reunião do Colegiado do Curso ao qual o estudante esteja vinculado.

§ 4º No caso de concomitância de pedidos de solicitação de apoio, protocolados por estudantes, para a participação

em eventos/intercâmbio/mobilidade acadêmica, serão priorizados os pedidos, em cada Colegiado de Curso, considerando os seguintes critérios, que serão aplicados antes do encaminhamento às instâncias deliberativas superiores:

- I – participação em intercâmbio/mobilidade acadêmica;
- II – estudante que irá apresentar algum trabalho científico;
- III – estudante com maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA;
- IV – estudante com maior integralização curricular;
- V – estudante vinculado a projetos docentes de ensino, pesquisa, extensão, devidamente aprovados pela UFCG; e
- VI – estudante mais antigo no Curso ou Etapa da Educação.

§ 5º . Caso aprovado, o processo será encaminhado à Direção do Centro para análise e encaminhamento à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários – PRAC,

§ 6º . Caberá recurso das decisões prolatadas a estas solicitações às instâncias administrativas cabíveis e dentro dos prazos legais previstos na legislação da Universidade Federal de Campina Grande.

§ 7º . Ao retornar do evento, o discente deve apresentar, em até cinco dias úteis, prestação de contas, em forma de relatório de viagem, descrevendo as atividades desenvolvidas e acostando, quando possível, os comprovantes das despesas e de sua participação no evento.

§ 8º . Havendo disponibilidade orçamentária, poderão ser contemplados, para eventos/intercâmbio/mobilidade acadêmica nacionais, cinco discentes, e para eventos/intercâmbio/mobilidade acadêmica internacionais, dois discentes, a cada dois semestres letivos consecutivos, independentemente do ano civil.

§ 9º . Havendo disponibilidade de recursos e maior demanda o Reitor poderá autorizar a participação de outros discentes.

§ 10. .Cada discente só poderá ser contemplado com um apoio financeiro, a cada dois semestres letivos consecutivos, independentemente do ano civil.

§ 11. As solicitações de auxílio financeiro integrarão, no âmbito da UFCG, um banco de dados, organizado pela PRAC.

§ 12. As solicitações para participação de discentes em eventos esportivos e premiações, especificamente, deverão ser encaminhadas diretamente à PRAC.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira – CSGAF.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 03 de 2017, desta Câmara.

Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 22 de janeiro de 2026.

JOHNATAN RAFAEL SANTANA DE BRITO

Presidente

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2026)

REQUERIMENTO DE APOIO FINANCEIRO

Eu \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, discente do curso de \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, requero à Universidade Federal de Campina Grande apoio financeiro para participar de \_\_\_\_\_, conforme documentação anexa e segundo o que regulamenta a Resolução Nº 03/2025 da Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira.

Declaro que não fui beneficiado com nenhum auxílio dessa natureza neste semestre e que, sendo concedido o auxílio financeiro solicitado, comprometo-me a apresentar Relatório de Viagem, com a documentação definida pela Resolução supracitada.

Destinação do recurso:

( ) Passagem de ônibus ( ) Passagem de avião ( ) Taxa de inscrição ( ) Auxílio financeiro

( ) Passaporte ( ) Visto.

Valor solicitado: R\$ \_\_\_\_\_ ( )

Dados do solicitante:

Banco:	Conta Corrente:	Agência:
CPF:	Celular: ( )	
E-mail:		

, / /

Assinatura do solicitante



**Boletim de Serviço/Resoluções – SODS – UFPA**

Reitor: **Camilo Allyson Simões de Farias**  
Vice-Reitora: **Fernanda de Lourdes Almeida Leal**

Coordenador da SODS: **Edmilson de Souza Ramos Neto**  
Jornalista responsável: **Marinilson Braga** DRT/1.614-PB.

Publicado em Boletim de Serviço Eletrônico em 27 de janeiro de 2026.